

Anexo I a Medida Provisória nº 399 , de 29 de dezembro de 1993

TABELA I: GERAL

TAMANHO	UTILIZAÇÃO EFETIVA DA ÁREA APROVEITÁVEL %				
HECTARES	>80	>65 A 80	>50 A 65	>30 A 50	0 A 30
ATÉ 25	0,05	0,07	0,10	0,15	0,20
25 a 50	0,07	0,10	0,15	0,20	0,30
50 a 100	0,10	0,15	0,25	0,35	0,50
100 a 250	0,15	0,25	0,35	0,50	0,70
250 a 500	0,20	0,35	0,50	0,75	1,00
500 a 1000	0,30	0,50	0,70	1,05	1,40
1000 a 2000	0,40	0,65	0,95	1,40	1,90
2000 a 3000	0,50	0,80	1,20	1,75	2,40
3000 a 5000	0,65	0,95	1,45	2,10	2,90
5000 a 10000	0,75	1,15	1,70	2,50	3,40
10000 a 15000	0,85	1,35	1,95	2,90	3,90
ACIMA DE 15000	1,00	1,55	2,25	3,40	4,50

Anexo I a Medida Provisória nº 399 , de 29 de dezembro de 1993

TABELA II: MUNICÍPIOS DO POLÍGONO DA SECA E DA AMAZÔNIA ORIENTAL

TAMANHO HECTARES	UTILIZAÇÃO EFETIVA DA ÁREA APROVEITÁVEL %				
	>80	>65 A 80	>50 A 65	>30 A 50	0 A 30
ATÉ 40	0,05	0,07	0,10	0,15	0,20
40 a 80	0,07	0,10	0,15	0,20	0,30
80 a 160	0,10	0,15	0,25	0,35	0,50
160 a 400	0,15	0,25	0,35	0,50	0,70
400 a 800	0,20	0,35	0,50	0,75	1,00
800 a 1600	0,30	0,50	0,70	1,05	1,40
1600 a 3200	0,40	0,65	0,95	1,40	1,90
3200 a 4800	0,50	0,80	1,20	1,75	2,40
4800 a 8000	0,65	0,95	1,45	2,10	2,90
8000 a 16000	0,75	1,15	1,70	2,50	3,40
16000 a 24000	0,85	1,35	1,95	2,90	3,90
ACIMA DE 24000	1,00	1,55	2,25	3,40	4,50

Anexo I a Medida Provisória nº 399 , de 29 de dezembro de 1993

TABELA III: MUNICÍPIOS DO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL
E DO PANTANAL MATOGROSSENSE

TAMANHO HECTARES	UTILIZAÇÃO EFETIVA DA ÁREA APROVEITÁVEL %				
	>80	>65 A 80	>50 A 65	>30 A 50	0 A 30
ATÉ 80	0,05	0,07	0,10	0,15	0,20
80 a 160	0,07	0,10	0,15	0,20	0,30
160 a 320	0,10	0,15	0,25	0,35	0,50
320 a 800	0,15	0,25	0,35	0,50	0,70
800 a 1600	0,20	0,35	0,50	0,75	1,00
1600 a 3200	0,30	0,50	0,70	1,05	1,40
3200 a 6400	0,40	0,65	0,95	1,40	1,90
6400 a 9600	0,50	0,80	1,20	1,75	2,40
9600 a 16000	0,65	0,95	1,45	2,10	2,90
16000 a 32000	0,75	1,15	1,70	2,50	3,40
32000 a 48000	0,85	1,35	1,95	2,90	3,90
ACIMA DE 48000	1,00	1,55	2,25	3,40	4,50

TABELA IV: MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO URBANA
MAIOR QUE 20.000 ATÉ 100.000 HABITANTES

TAMANHO HECTARES(*)	UTILIZAÇÃO EFETIVA DA ÁREA APROVEITÁVEL %				
	>80	>65 A 80	>50 A 65	>30 A 50	0 A 30
ATÉ 7	0,05	0,07	0,10	0,15	0,20
7 a 14	0,07	0,10	0,15	0,20	0,30
14 a 28	0,10	0,15	0,25	0,35	0,50
28 a 70	0,15	0,25	0,35	0,50	0,70
70 a 140	0,20	0,35	0,50	0,75	1,00
140 a 300	0,30	0,50	0,70	1,05	1,40
300 a 600	0,40	0,65	0,95	1,40	1,90
600 a 900	0,50	0,80	1,20	1,75	2,40
900 a 1500	0,65	0,95	1,45	2,10	2,90
1500 a 3000	0,75	1,15	1,70	2,50	3,40
3000 a 5000	0,85	1,35	1,95	2,90	3,90
ACIMA DE 5000	1,00	1,55	2,25	3,40	4,50

(*) PARA EFEITO DA ISENÇÃO DAS PEQUENAS GLEBAS, CONSIDERE-SE
25 HECTARES

Anexo I a Medida Provisória nº 399 , de 29 de dezembro de 1993

TABELA V: MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO URBANA MAIOR QUE 100.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DAS REGIÕES METROPOLITANAS

TAMANHO HECTARES(*)	UTILIZAÇÃO EFETIVA DA ÁREA APROVEITÁVEL %				
	>80	>65 A 80	>50 A 65	>30 A 50	0 A 30
ATÉ 2	0,05	0,07	0,10	0,15	0,20
2 a 4	0,07	0,10	0,15	0,20	0,30
4 a 8	0,10	0,15	0,25	0,35	0,50
8 a 20	0,15	0,25	0,35	0,50	0,70
20 a 40	0,20	0,35	0,50	0,75	1,00
40 a 85	0,30	0,50	0,70	1,05	1,40
85 a 160	0,40	0,65	0,95	1,40	1,90
160 a 250	0,50	0,80	1,20	1,75	2,40
250 a 400	0,65	0,95	1,45	2,10	2,90
400 a 800	0,75	1,15	1,70	2,50	3,40
800 a 1500	0,85	1,35	1,95	2,90	3,90
ACIMA DE 1500	1,00	1,55	2,25	3,40	4,50

(*) PARA EFEITO DA ISENÇÃO DAS PEQUENAS GLEBAS, CONSIDERE-SE 25 HECTARES